

Salvador, 16 de Setembro 2020

Ref. Notificação nº 001840/2020 [Processo TCE 011522/2019]

À

Secretaria Geral da Gerência de Controle Processual – GECON/TCE

Sr. Célia Oliveira

Relator: Cons. Marcus Vinícios de Barros Presídio

Cumprimentando-o, em atenção a Notificação acima epigrafada, eu, Roberta Carvalho Santana, já devidamente qualificada nos autos do processo, venho por meio deste, prestar informações acerca dos atos administrativos relacionados às considerações e apontamentos constantes do Parecer de Auditoria – Processo TCE nº 011522/2019, nos termos a seguir apresentados:

Preliminarmente, informo a tempestividade do presente expediente, posto que a Notificação fora recebida no dia 11/09/2020, no Protocolo da Secretaria Estadual do Meio Ambiente – SEMA, Processo nº 027.7667.2020.0001222-63, concedendo prazo de 15 dias para prestar esclarecimentos. Considerando, no entanto, a solicitação de prorrogação de prazo formulada, por meio do Protocolo TCE 005493/2020, foi deferida, por mais um período de 15 (quinze) dias, contados do prazo anteriormente concedido. Desta forma, considerando que o prazo se encerrará em 09/10/2020, resta clara a tempestividade da presente manifestação.

Cumprimentando-o, salientando que, todas as justificativas e esclarecimentos relativos aos fatos e considerações atinentes ao Parecer da Auditoria, elaborado pela 1ª Coordenadoria de Controle Externo – Gerência 1ª, foram devidamente apresentadas nas respostas oferecidas pelo gestor da SEMA, conforme se evidencia dos Ofícios nº 540/2019 e 049/2020 - remetidos a esse Tribunal de Contas.



No que se refere ao tópico de “pagamento antieconômico por serviço de transportes” apontado no teor do Relatório de Auditoria vale ressaltar que, a par das informações já apresentadas por esta Secretaria do Meio Ambiente, de fato, a SEMA efetuou, no ano de 2018, a contratação de serviços de aluguel de veículos (pick - ups) para transportes de brigadistas de incêndio, conforme se observa no processo Administrativo SEI nº 027.1447.2018.0002170-91, porém mesmo sendo servidora da SEMA, **eu apenas fazia parte da comissão permanente do Programa Bahia sem Fogo**, sem nenhuma responsabilidade para a contratação de empresa e nem da elaboração do Termo de Referência emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar da Bahia, onde se baseou os cálculos de gastos dos serviços prestados.

O mesmo, relaciona-se à execução de ações inerentes ao Programa Bahia sem Fogo, que possui caráter ostensivo imediato de Controle aos Incêndios Florestais nas regiões do Estado da Bahia, e por tal motivo, existem os deslocamentos dos combates (bombeiros, militares, brigadistas, técnicos da SEMA/INEMA e das prefeituras municipais), os quais necessitam de apoio de logística (veículos) para a condução dos mesmos até o sinistro identificado no campo, objetivando que a biodiversidade (fauna e flora) não seja prejudicada causando prejuízos ao meio ambiente e comprometimento às operações de combate aos incêndios florestais.

Entretanto, com a compulsão dos autos, e com os esclarecimentos já prestados pela SEMA, salienta-se que:

À época da solicitação encaminhada pelo CBMBA e da conseqüente contratação pela SEMA, atos preparatórios objetivando a contratação de apoio logístico para o Programa Bahia Sem Fogo já estavam sendo adotados (Processo Licitatório nº 1420160065020).

No entanto, devido à **urgência no atendimento da demanda**, foi selecionada a empresa Focus Serviços e Comércio EIRELI-ME para a prestação imediata desse serviço, por apresentar menor valor dentre os orçamentos das empresas cotadas. O pagamento foi realizado no âmbito do no Processo Administrativo SEI nº 027.1447.2018.0002170-91, no valor de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), conforme Nota Fiscal de nº 201818. A solicitação foi emanada do Corpo de Bombeiros

Militar da Bahia (CBMBA) e o Termo de Referência para a contratação elaborado por tal órgão.

Destaca-se, neste cenário, **a gravidade e extensão dos incêndios florestais que acometiam as regiões Oeste e Sudoeste - Chapada Diamantina** - do Estado da Bahia, em especial os municípios de Barreiras e Rio de Contas, amplamente noticiados pela imprensa nacional, o que **impunha uma medida urgente**.

Importante frisar que, alçada à posição de princípio constitucional a eficiência é comando dirigido ao administrador da *res* pública para determinar não somente a otimização do emprego de recursos públicos, mas as escolhas voltadas à consecução do melhor **resultado** para a sociedade. Naquele momento, uma escolha precisou ser realizada, dentre as opções disponíveis, a partir da ponderação de interesses conflitantes: maximização do orçamento público *versus* minimização dos danos à biodiversidade e à perda de serviços ecossistêmicos (a partir da contratação emergencial)

Assim, perda de biodiversidade em áreas de cerrado, dada a relevância do bioma para o Estado, certamente representaria custos que exorbitavam em muito (quicá não configurassem danos irreparáveis) a economia financeira que poderia ter sido realizada caso fosse realizada uma contratação nos moldes ideais, naquele momento.

Deste modo, a contratação em comento não deve ser considerada ineficiente apenas partir de uma perspectiva monetária (analisando apenas sob o prisma do erário), há de ser realizada uma análise panorâmica, que contemple a relação custo-benefício no cenário de urgência.

Isto posto, esta demonstrado nos autos do processo em epígrafe e demais esclarecimentos perante a esta Corte, todos os fundamentos fáticos adequados, compatível e proporcional, na tomada de decisões, **tendo sido estabelecidos proporções adequadas entre a oportunidade e conveniência e os fins desejados**, independentemente dos custos implicados. É de se admitir que nem sempre a escolha mais econômica seja, ao mesmo tempo, a mais indicada, pois caso a opção mais

econômica coloque em risco a integridade das vidas humana, a administração deve optar por uma escolha menos vantajosa economicamente, porém mais segura.

Ademais, as prestações de serviços de combate ao fogo, em sua totalidade, **geram minimização dos custos dos recursos**, que poderiam ser utilizados caso tais serviços não fossem prestados.

Por essas razões, solicito que sejam consideradas as justificativas apresentadas pela SEMA, no tocante aos achados de auditoria.

Nada mais havendo a acrescentar neste momento, continuo à disposição para prestar os esclarecimentos que se fizerem necessária.

  
Roberta Carvalho Santana

Coordenadora de Serviços Gerais

SECRETARIA GERAL/GECON  
Salvador, 02 de setembro de 2020

**NOTIFICAÇÃO Nº 001840/2020**

Senhora Coordenadora,

Tendo em vista o disposto nos artigos 21, §§ 3º e 5º, da Lei Complementar Estadual nº 005/1991 e 145, §3º, combinado com o 166 do Regimento Interno desta Casa (disponível na internet, site: [www.tce.ba.gov.br](http://www.tce.ba.gov.br)), fica Vossa Senhoria **NOTIFICADA** do conteúdo e determinações constantes no processo abaixo discriminado:

**PROCESSO: TCE/011522/2019 (eletrônico)**

**RELATOR: CONS. MARCUS VINÍCIUS DE BARROS PRESIDIO**

**NATUREZA: AUDITORIA – ACOMPANHAMENTO DAS LICITAÇÕES, CONTRATAÇÕES DIRETAS E CONTRATOS**

**ORIGEM: SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DA BAHIA**

**RESPONSÁVEL: ROBERTA CARVALHO SANTANA**

1. O **PRAZO** para atendimento a esta **NOTIFICAÇÃO** é de **15 (quinze)** dias, contados a partir da data em que for recebida, conforme Aviso de Recebimento respectivo (AR).

2. O **NÃO ATENDIMENTO** a esta notificação poderá ensejar a aplicação de penalidades, inclusive multa, na forma regimental.

3. Deverá a notificada se manifestar sobre o achado **"5.2.4.1 Pagamentos antieconômicos por serviços de transportes"** do Relatório de Auditoria.

4. Saliente-se que o processo acima indicado é eletrônico e o seu acesso se dará pelo ProInfo Express, fazendo-se necessários o credenciamento e a emissão de certificado digital cujas instruções estão disponíveis no sítio do TCE/BA, na seção "Processo Eletrônico".

5. A resposta e os documentos que forem encaminhados em atendimento a esta **NOTIFICAÇÃO** deverão explicitar os dados do processo a que se referem, bem como o CPF e o endereço do notificado.

6. Maiores **ESCLARECIMENTOS** poderão ser obtidos através dos telefones 3115-4531 e 3115-4544 ou pessoalmente na Gerência de Controle Processual – GECON - Tribunal de Contas do Estado da Bahia, situado na Av. Luis Viana Filho, s/n - Plataforma 5, Ed. Conselheiro Joaquim Batista Neves - CAB.

7. Documentos referentes a esta notificação poderão ser acessados no Portal do TCE no campo "Validação de cópia de documento eletrônico", códigos: EYMJK1NTG4, K1MTCXMDA2, Q5NTM0NDEW, G0MDAWNJCZ e MWMDQ1MZGY.

8. Observação: Retomada da fluência dos prazos processuais a partir do dia 11/05/2020, conforme Ato nº 061/2020 do Conselheiro-presidente Gildásio Penedo Filho, disponibilizado no eDOTCE, edição de 07 de maio de 2020.

Atenciosamente,

**Clélia Oliveira**  
Gerente da GECON

A Sua Senhoria a Senhora  
Roberta Carvalho Santana  
Coordenadora de Serviços Gerais  
Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia – SEMA  
Avenida Luis Viana Filho, 6ª Avenida, nº 600, CAB  
CEP: 41.745-900  
Salvador – BA

**Observação:** Este Tribunal faculta aos seus jurisdicionados e/ou procuradores o recebimento de comunicação de atos processuais por meio do aplicativo WhatsApp, mediante anuência expressa, nos termos da Resolução Normativa nº 000072/2018 disponibilizada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, edição de 08/08/2018.

PROINFO	RESUMO PROTOCOLO - TCE/005493/2020	 PÚBLICO
---------	------------------------------------	--

Protocolo: (Eletrônico) <b>TCE/005493/2020</b>	Tipo: <b>Documento</b>
---	---------------------------

Natureza: 099.002 - RESPOSTA A NOTIFICAÇÃO	Situação: PROTOCOLADO
---	--------------------------

Informações Complementares:	Protocolado: 19/08/20 20:	Volumes: 1
-----------------------------	------------------------------	---------------

Localização: Gerência de Protocolo Geral (desde 19/08/2020)	Responsável: Fabio Jose Almeida Silva Santos
--	---

Julgamento/Deliberação:
-------------------------

Relatoria	
Relator:	Revisor:

Outros Anexos:
----------------

Outras Informações	
Informação	Valor
COMUNICACAO_REFERENCIADA	001061/2020
NUMERO_ORIGEM	
POSICAO_ARMAZENAMENTO FISICO	
QT_PAGINAS_DIGITALIZADAS	

Envolvidos	
Nome	Tipo
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE	Órgão de Origem
ROBERTA CARVALHO SANTANA	Responsável

## Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Fabio Jose Almeida Silva Santos  
Assistente - Assinado em 09/10/2020



Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço <https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia>, digitando o código de autenticação: K5OTU2MDQW